

INTERSEXUALIDADE E ABJEÇÃO

Filipe de Campos Garbelotto¹

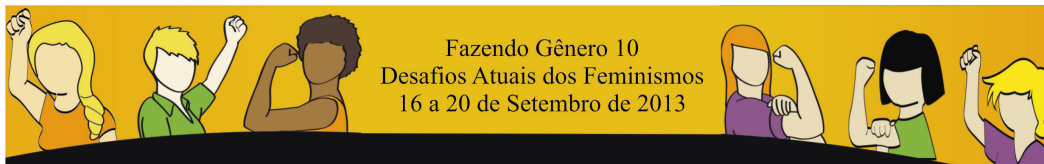
Resumo: Este trabalho é fruto de uma pesquisa em andamento, que versa sobre a intersexualidade, fazendo uma interface com os direitos humanos a partir da perspectiva de que o processo de designação sexual com relação ao qual são submetidos os(as) intersexuais ainda enquanto crianças, pode ser interpretado como uma afronta aos direitos humanos. Num recorte mais objetivo, neste artigo me proponho a problematizar a abjeção que é conferida aos intersexuais no Brasil, na atualidade, condenando-os à invisibilidade e fomentando as negociações de silêncio entre a equipe médica e os familiares dos(as) intersexuais. O ciclo vicioso da intolerância à diversidade é fomentado por este discurso e o não reconhecimento de outros gêneros diversos dos contemplados pelo binarismo socialmente imposto (masculino e feminino) é também fortalecido. A partir de autores que adotam os Estudos Queer, mais especificamente a partir do diálogo entre os estudos das identidades de forma ampla é que a intersexualidade é problematizada.

Palavras-chave: Intersexualidade, direito, discurso biomédico, gênero, corpo.

A intersexualidade tem como ponto chave de sua definição a ambiguidade sexual. Este marcador social se justifica pelo formato e aparência de sua genitália – e/ou gônada – ao nascer. A diferença e ambiguidade – tendo como referência o arbitrário padrão de normalidade socialmente instituído –, atribuída a tais indivíduos se dá em razão da exigência de que todos os nascidos vivos se enquadrem em duas estreitas categorias: macho ou fêmea.

A partir do discurso biomédico, aspectos endocrinológicos, genéticos e atributos físicos são considerados para o diagnóstico do indivíduo intersexual. Ele é geralmente identificado como tal imediatamente após seu nascimento, momento em que é dado início ao processo de designação sexual – “1) investigação da causa da *ambiguidade* ou *discordância*; 2) determinação do ‘diagnóstico’; 3) decisões referentes às modalidades de intervenções ‘corretoras’ que serão aplicadas, sejam elas cirúrgicas ou hormonais” (Machado, 2012, p. 181, grifos do autor) – com o apoio de uma equipe multidisciplinar, dotada de psicólogo, assistente social, psiquiatra, além dos médicos e da família. O Conselho Federal de Medicina, através da Resolução 1.664/2003, promove o gerenciamento biomédico dos/das intersexuais afirmando, em seu texto, que “O nascimento de crianças com sexo indeterminado é uma urgência biológica e social”, indicando normas técnicas para o tratamento. Procedimentos como hormonização e cirurgia genital são ponderados como

¹Mestrando em Cultura e Identidade pelo Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil.



meios para a “cura” desses indivíduos, já que perante as ciências médicas tal condição é, na verdade, uma patologia, portanto, que deve ser tratada e, se possível, curada.

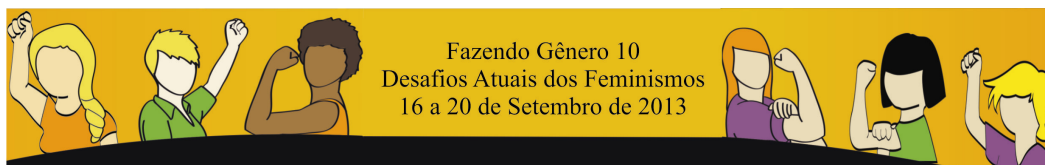
Todavia, alguns indivíduos somente tomam conhecimento de sua condição intersexual na adolescência, a exemplo de jovens mulheres que, ao realizar exame preventivo de câncer do colo do útero, descobrem a ausência desse órgão em seu corpo, sendo dotadas, entretanto, de testículos.

Quanto àqueles que têm sua condição intersexual identificada ao nascer, pode-se dizer que seu sexo passa a ser direito alheio e não aos próprios sujeitos; a família, acompanhada da equipe multidisciplinar, passa a decidir sobre o que fazer com a “ambiguidade sexual”; tornar o indivíduo um menino ou uma menina?

De acordo com Paula Sandrine Machado (2012), a justificativa das ciências médicas para a manutenção do procedimento normalizador dos/das intersexuais se baseia em dois imperativos, o da funcionalidade e o da inscrição na cultura. O da funcionalidade se remete à “construção” de uma genitália que funcione (noção de função reprodutiva e sexual); o imperativo da inscrição social pode ser exemplificado como uma “ferramenta para a criança se desenvolver social e psicologicamente de forma adequada no gênero atribuído” (Machado, 2012, p. 183). A partir dessa perspectiva, portanto, a cirurgia deixa de ser apresentada como um procedimento cosmético para se tornar um projeto de desenvolvimento (Machado, 2012).

O processo de designação sexual retira o indivíduo do foco da atenção profissional e o substitui por seus familiares – uma vez que estes é que têm em suas mãos um problema (a criança sem sexo definido) e precisam de uma ajuda ou solução, necessitando de uma categoria a fim de apresentar o novo integrante da família a seus conviveres. Tal negligência caracteriza um desrespeito à pessoa e ignora completamente a possibilidade desta de viver na condição intersexual, podendo ser desnecessário exercer sobre seu corpo tais processos de intervenções.

Em pesquisa realizada com 37 intersexuais pela socióloga Sharon Preves, 81% dos entrevistados tiveram seus corpos transformados em femininos (Preves, 2001, in Pino, 2007, p. 158). Segundo a pesquisadora, a justificativa para tal fato se dá a partir da seguinte lógica: para a tomada de decisão sobre em qual sexo inscrever àquela criança, os profissionais adotam uma abordagem heterossexista e reprodutivista. Assim, aos homens é reservada a preocupação do exercício de uma sexualidade heterossexual, enquanto que às mulheres é reservada a preocupação acerca da reprodução e da maternidade. A lógica que impera é a de que se um “homem” não tem condições de penetrar, que seja penetrado, sem importar o sexo cromossômico ou outras variáveis (Cabral, s/d).



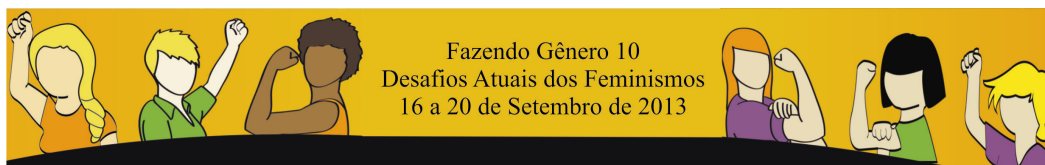
Há ativistas intersexuais, por sua vez, que reivindicam o fim das cirurgias genitais enquanto os indivíduos não tenham condições de decidir por eles mesmos (Cabral, s/d). O procedimento de designação sexual pode resolver o problema da família, mas nem sempre o da criança intersexual, reforçando a ideia de que diferenças sexuais são inaceitáveis. Para Chase (2002), membro da dissolvida ISNA (Intersex Society Of North America), a intersexualidade é uma questão de trauma e estigma e não de gênero. Há, ainda, relato de erro na atribuição de gênero feita pela equipe multidisciplinar, que é identificado após o indivíduo intersexual atingir maturidade suficiente para perceber que não se identifica com o gênero que lhe foi imposto; além da ocultação das informações ao paciente, que, em muitos casos, somente quando adulto descobre que sofreu cirurgias de correção genital. (Chase, 2002).

Por outro lado, outros indivíduos intersexuais também defendem e/ou reivindicam vidas habitáveis e, para isso, é necessário concordar com as categorias de reconhecimento (designação de apenas um gênero, dos dois socialmente aceitos), submetendo-se ao procedimento de “designação sexual”. Parece ser necessário, aqui, parar para refletir o que acontece (enquanto efeitos passados e futuros) numa sociedade que oferece como única alternativa de vida habitável a mutilação dos corpos considerados diferentes, ignorando a possibilidade de pertença a outros gêneros.

Sem lugar ao qual pertencer e desamparados pela lei, esses indivíduos têm em sua certidão de nascimento, em alguns casos, lançada a informação (ou acusação) “ASSEXUADO”, confirmando as convenções sociais sobre a existência e aceitação de apenas dois sexos – aquele que não pertence nem a um nem a outro gênero não pode ter um sexo que seja seu; é negado e condenado ao silêncio e à inexistência.

Há de se falar, portanto, da heteronormatividade como uma das causas fomentadoras do enfrentamento da intersexualidade, pois parte da perspectiva de que os seres humanos são encaixados em apenas duas categorias distintas e complementares: macho e fêmea, desconsiderando completamente outras possibilidades de existência. Cohen (2005, p. 24) define a heteronormatividade como a prática e as instituições "que legitimam e privilegiam a heterossexualidade e relacionamentos heterossexuais como fundamentais e 'naturais' dentro da sociedade".

A sociedade espera e exige que todos os indivíduos sejam do sexo masculino ou do sexo feminino, e que possuam genitálias correspondentes, coerentes, que sua orientação sexual seja “direcionada” a indivíduos do sexo oposto e que assim seja o exercício de sua sexualidade. Ou seja, que todos sejam bio-homens ou bio-mulheres heterossexuais.



É a partir da perspectiva de que todos são diferentes não somente no tocante à sua personalidade, mas que todos possuem diferentes características e atributos físicos (inclusive as genitálias, que também não são iguais em todos, com diferentes medidas, cores e aspectos), é que a linha de pesquisa toma corpo, numa vertente que tem como óbice a análise do ser humano e suas diferenças. É importante refletir sobre o discurso que pensa a “intersexualidade como algo que remete a uma realidade corporal supostamente única. Essa realidade corporal supostamente única remeteria por sua vez, a uma verdade a ser encontrada em todo e qualquer corpo: a da diferença sexual” (Machado, 2012, p. 189).

Problematizando a questão dos marcadores sociais, Jack Halberstam (2012), na conferência de abertura do VI Congresso Internacional de Estudos Sobre a Diversidade Sexual e de Gênero da ABEH, falou muito acertadamente sobre as consequências dos marcadores, que muito frequentemente excluem mais do que incluem. No mesmo sentido é o entendimento de Colling (2012a):

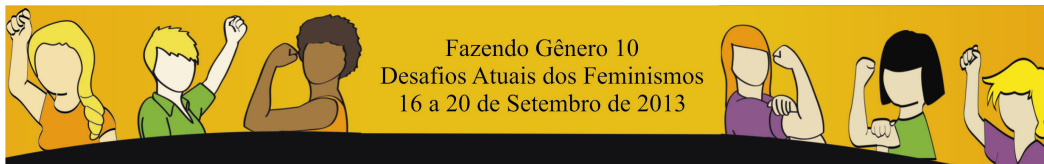
O maravilhoso da humanidade é a sua diversidade. Problematizar a heterossexualidade tem a vantagem de: 1) denunciar a violência com a qual ela se mantém no centro; 2) revelar o seu caráter histórico e construído; 3) evidenciar que ela produz homofobia; 4) possibilitar que outras heterossexualidades sejam respeitadas e construídas.

Até mesmo dentro do “grupo” dos heterossexuais há diversidade – apesar de não problematizada -, a exemplo dos “metrossexuais”, que pintam as unhas e fazem as sobrelhas, mas que nem por isso têm sua heterossexualidade abalada. “A depender da cultura de cada lugar, um homem pode fazer determinadas coisas ou não” (Colling, 2012b).

Sob o prisma das questões debatidas acerca da intersexualidade e seus reflexos, extraem-se questões sociais de extrema relevância, a exemplo da discussão sobre o processo de medicalização; articulação entre saber biomédico e saber jurídico, relação entre gênero e corpo, fixidez das identidades sexuais, abjeção e autonomia sobre o próprio corpo.

A ideia da abjeção, segundo Grunvald (2009), é marcada pela incompreensibilidade de determinadas experiências a partir da lógica cultural hegemônica. Segundo Miskolci (2009), contra esses indivíduos o discurso opera “um processo normalizador que cria seres considerados menos humanos, em suma, abjetos”.

O véu que encobre a identidade dos intersexuais, incluído aí a heteronormatividade, contribui para que informações a seu respeito não propaguem, fortalecendo o preconceito e a manutenção do *status quo* que é o consenso médico da execução do procedimento de “correção genital/ designação sexual”, já que lhes é exigido uma coerência identitária. Esse véu não é composto apenas por ignorância, já que a grande maioria da população nunca se deparou com um



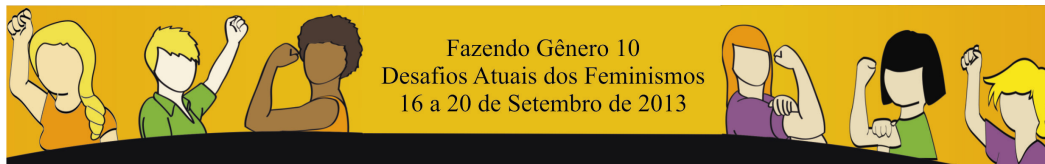
caso de intersexualidade (ou, ao se deparar, não tomou conhecimento), mas também pelo “desejo” (oriundo do senso comum) de um grupo de profissionais e da família, quando convocados para decidir sobre o futuro de uma criança nascida intersexual, em manter a relação de coerência e continuidade entre o sexo, gênero, desejo e prática sexual (Butler, 2008, p. 48). Dentro das famílias, em sua grande maioria, é negociado o silêncio, que surge como um meio confortável para lidar com o assunto.

Não há, portanto, espaço para os intersexuais em nossa sociedade, já que estes borram as fronteiras conceituais sob as quais os “princípios heteronormativos” são embasados, não pertencendo a nenhum grupo, malmente ao seu próprio. É justamente em decorrência das exigências socioculturais já mencionadas no tocante à cobrança pela manutenção dos estereótipos tidos como “corretos” (bio-homens e bio-mulheres heterossexuais) que surge o problema: Como definir o sexo, a identidade de gênero e a orientação sexual de um indivíduo intersexual?

As diferenças não podem, sob nenhuma hipótese, servir de meio para tornar aquele indivíduo menos valioso ou sujeito de direitos de menor importância, merecedor, portanto, de menos respeito por parte da sociedade. Muito pelo contrário: a sociedade, utilizando de seus dispositivos a exemplo do poder judiciário, deve estar atenta à diversidade e promover o respeito à diferença, à autodeterminação, tentando distanciar, no caso em questão, o discurso médico patologizante que paira sobre os intersexuais.

Em respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, amparado pela Constituição Federal de 1988 e outros diplomas legais, é garantido que os indivíduos intersexuais vivam com saúde e qualidade de vida até que tenham condições de decidir (independentemente) sobre a possibilidade de se submeterem ao processo de designação sexual e, consecutivamente, de decidir a qual sexo pertencer, lhes sendo garantido, todavia, o direito de permanecerem na condição de intersexual (direito à autodeterminação). A dignidade da pessoa humana tem como elemento nuclear a autonomia e o direito de autodeterminação da pessoa individualmente considerada e, abstrato, como potencialidade de cada ser humano autodeterminar sua conduta, independente de sua realização em concreto (Sarlet apud Araujo in Silva Junior, 2012, p. 70).

Além disso, convém destacar, por oportuno, que, com isso não se está a sustentar a equiparação, mas a intrínseca ligação entre as noções de liberdade e dignidade, já que a liberdade e, por conseguinte, também o reconhecimento e a garantia de direitos de liberdade (e dos direitos fundamentais de um modo geral), constituem uma das principais (mas não a única) exigências da dignidade da pessoa humana. De qualquer modo o que se percebe – (...) – é que o reconhecimento da dignidade como valor próprio de cada pessoa não resulta, peno menos não necessariamente (ou mesmo exclusivamente), em uma biologização da dignidade, no sentido de que esta seria uma qualidade biológica e inata da natureza



humana, geneticamente pré-programada, tal como, por exemplo, a cor dos olhos ou dos cabelos. (SARLET apud ARAUJO in SILVA JUNIOR, 2012, pp. 70-71)

O direito à autodeterminação do indivíduo, em especial a criança, está sedimentado em diversos dispositivos legais, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Convenção sobre os Direitos das Crianças e da Declaração dos Direitos da Criança, sendo os dois últimos adotados pela Organização das Nações Unidas e, o Brasil, na condição de signatário, insere tais diplomas em seu ordenamento jurídico.

Há ainda o anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual, que visa a promoção de diversos direitos aos intersexuais, tendo especial importância o art. 36, que proíbe a realização das intervenções cirúrgicas irreversíveis para determinação do gênero, em recém-nascidos e crianças. Há um movimento social buscando a coleta de 1.4 milhão de assinaturas para a proposição do anteprojeto por iniciativa popular.

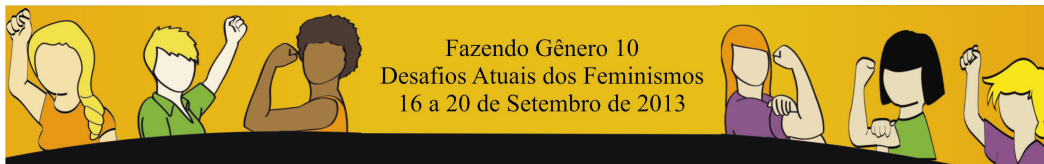
Quando se fala em garantir que os indivíduos cresçam na condição de intersexuais até que tenham possibilidades de decidir acerca de sua situação, entende-se obviamente que se trata dos casos em que a ambiguidade sexual não causa, naquele momento, nenhum transtorno fisiológico e/ou físico que impeça o seu desenvolvimento saudável, o que reflete, segundo as pesquisas, a maior parte dos casos. Em alguns casos, entretanto, os médicos necessitam realizar intervenções cirúrgicas e/ou adotar a prescrição de hormônios para garantir o desenvolvimento saudável (do ponto de vista clínico) do indivíduo, sob o risco destas pessoas não sobreviverem.

Todavia, mesmo nos casos em que os indivíduos intersexuais necessitam (em caráter de urgência) de intervenção médica, tais atos não devem, em nenhuma hipótese, alterar a condição de intersexual, respeitando o princípio da intervenção mínima e o respeito à dignidade da pessoa humana, sem alterar sua condição sem o consentimento daquele indivíduo, independentemente da aprovação/autorização dos familiares. Ou seja, em tais casos de urgência, devem ser realizados os atos médicos necessários para garantir o crescimento saudável do indivíduo até que ele tenha condições de decidir sobre o processo de designação sexual.

A imposição da designação sexual reforça que

O “sexo” é, pois, não simplesmente aquilo que alguém tem ou uma descrição estática daquilo que alguém é: ele é uma das normas pelas quais o “alguém” simplesmente se torna viável, é aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural. (BUTLER, 2000, p.111).

A afirmação de Butler é particularmente elucidativa da lógica na qual os sistemas médico e jurídico se pautam para ratificar a violência contra os/as intersexuais ainda em fase neonatal. A



Fazendo Gênero 10
Desafios Atuais dos Feminismos
16 a 20 de Setembro de 2013

nomeação/marcação dos corpos, indicando a qual sexo/categoria pertencem, antes mesmo do nascimento, é o ato desencadeador de uma espécie de viagem que vai acontecer a partir daquele momento (nascimento) por toda a existência daquele indivíduo, tendo como roteiro o conjunto de normas regulatórias socialmente impostas e mantidas, que vai exigir linearidade e coerência (sexo, gênero, desejo e prática sexual devidamente alinhados) (Louro, 2004, p.205).

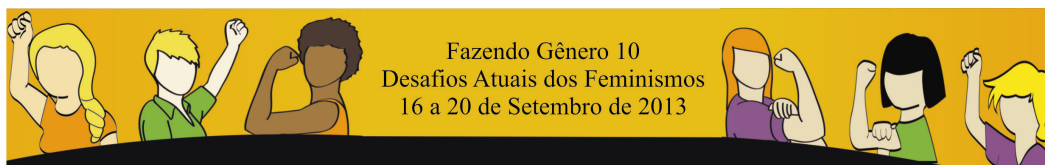
Sendo o corpo socialmente construído como masculino ou feminino, os/as intersexuais encontram-se, portanto, “entre mundos”, numa zona inóspita e inabitável, sendo, na maioria dos casos, condenados pelo binarismo a uma cirurgia de designação sexual que não é garantia de demissão da posição de abjeto, como sugerido (Louro, 2004, p.208). Situação muito clara na fala de Mauro Cabral (s/d): “Eu sou uma pessoa que, ao nascer, fui designado do sexo feminino. Alguém que nasceu sem a genitália e que fez uma vaginoplastia e me identifico como homem” (tradução minha).

Viver na fronteira, portanto, para além das classificações binárias, não é bem aceito pelas instituições sociais responsáveis pela manutenção e repetição do já instituído como correto, bom e natural, a exemplo da família, da escola e do próprio sistema jurídico.

Fazendo uma analogia à forma figurativa como Louro (2004, p. 203 - 213) escreveu em seu artigo intitulado “Viajantes Pós Modernos II”, o local aonde o indivíduo escolhe viver apenas lhe diz respeito: viver na condição de intersexual ou buscar o reconhecimento de uma outra identidade de gênero socialmente aceita, se assim desejar.

Butler (2000) fala sobre as fronteiras existentes entre os sujeitos e não sujeitos (abjetos), indicando o universo dos abjetos como um exterior constitutivo dos sujeitos, alertando sobre a existência de pontos de frequente tensão entre esses dois mundos, mas que ambos são criados pelos “mais humanos” e pelos “menos humanos”. Para se identificar como sujeito, o indivíduo tem como referência os não sujeitos ou abjetos.

Kathryn Woodward (2009) contribui para o mesmo entendimento, quando aponta o conceito de identidade como algo relacional, ou seja, determinada identidade, para existir, depende de algo fora dela, ou seja, de uma identidade que difere totalmente da sua, mas que contribui de algum modo para a formação/existência da primeira. Tal contribuição pode ser, por exemplo, pelo fornecimento de condições para sua existência. Sobre a análise do conceito de identidade, buscando justificar a atual centralidade dessa discussão, Woodward sugere o pensamento em diferentes níveis: global e local. “Na arena global, por exemplo, existem preocupações com as identidades nacionais e com as identidades étnicas; em um contexto mais “local”, existem preocupações com a



identidade pessoal como, por exemplo, com as relações pessoais e com a política sexual” (Woodward, 2009, p. 16). É no contexto das relações pessoais e política sexual que busco examinar os processos e a forma como as identidades são formadas, questionando até que ponto elas são fixas, fluidas e/ou cambiantes, como sugere Woodward.

Como bem diz Pino (2007, p 153), “é na indefinição do termo [intersexualidade] que podemos analisar os muitos significados atribuídos aos intersex”, não esquecendo das representações científicas, filosóficas e estéticas sobre o corpo.

Dado a maneira como se trata os/as intersexuais hoje, é necessário repensar a prática pela qual esses indivíduos estão sendo desqualificados (processo de designação sexual ainda em fase neonatal).

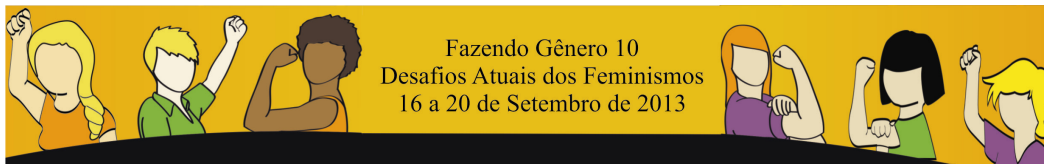
John Stuart Mill, ao que pese ter vivido ainda no século XIX, definiu como um sintoma social a questão da fobia pelas diferenças identitárias: “Há muitos que consideram que qualquer conduta que os repugne é danosa, e ofendem-se com ela como se se tratasse de um insulto aos seus sentimentos” (Mill, 2011, p. 125). Mill discorre ainda sobre o que é, para ele, a maior propensão humana das mais universais, que seria a de “alargar os limites daquilo a que se pode chamar polícia moral até abusar da mais incontestavelmente legítima liberdade do indivíduo” (Mill, 2011, p. 126). A “polícia moral” à qual Mill se refere pode ser entendida aqui como os conceitos normalizadores mantidos pela família, escola e o ordenamento jurídico, quando se mostram fechados à multiplicidade de gêneros, identidades e sexo.

A partir da perspectiva de como o sistema jurídico pode funcionar como um fomentador da prática de violência contra os/as intersexuais, torna-se salutar questionar e criar novos conceitos acerca dos direitos humanos, pois, apesar de terem sido declarados universais e inalienáveis, não são, na prática, autoevidentes para determinados grupos ou indivíduos.

Pensando que não somente o discurso é estratégico, mas também o silêncio, a omissão do sistema judiciário quanto à existência dos/das intersexuais é uma prova da abjeção desses sujeitos, pois não adquirem o status de sujeito até que sejam submetidos ao processo de designação sexual. Ou seja, enquanto intersexuais estão no limbo sócio-jurídico.

É justamente pelo não reconhecimento de um status de sujeito que se permite que os processos de designação sexual/correção genital continuem a ser conduzidos por equipes multidisciplinares à total revelia dos próprios indivíduos.

Para Flávia Piovesan (2009, p. 196), o núcleo básico e fomentador do ordenamento jurídico brasileiro é o princípio da dignidade da pessoa humana, visto como pedra basilar para a constituição



do Estado Democrático de Direito. É a partir de tão importante princípio que é dado início ao processo de orientação e interpretação de todo o ordenamento jurídico.

Os princípios e demais garantias legais que protegem os menores, a exemplo dos direitos humanos e o princípio da autodeterminação, estão embasados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), e em especial no art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, adotada pela ONU em 20/11/1989.

O argumento de que os pais, acompanhados pela equipe médica estariam aptos a decidir pelo menor quanto à nomeação de seu sexo, cai por terra quando olhamos para a capacidade humana sob o ponto de vista potencial, senão vejamos:

[...] a capacidade humana de autodeterminar a sua conduta – e de certo modo o seu destino – deve ser compreendida sob o ponto de vista potencial e não material, pois do contrário se chegaria à absurda conclusão de que aqueles que, por alguma razão fática, não tiverem condições reais de decidir suas ações estariam desprovidos de dignidade.” (GODINHO, 2007, p. 107)

A partir do olhar do fenômeno da intersexualidade tendo como lente os direitos humanos, a submissão do sujeito ao “tratamento” pela equipe multidisciplinar, ainda muito jovem, sem condições de escolha, pode retratar uma afronta aos princípios constitucionais, em especial aos direitos humanos, incluídos nele o direito ao próprio corpo (autodeterminação) e o direito à história pessoal. “O progresso científico não poderá acobertar crimes contra a dignidade humana, nem traçar, sem limites jurídicos, os destinos da humanidade” (Diniz, 2008, p. 8).

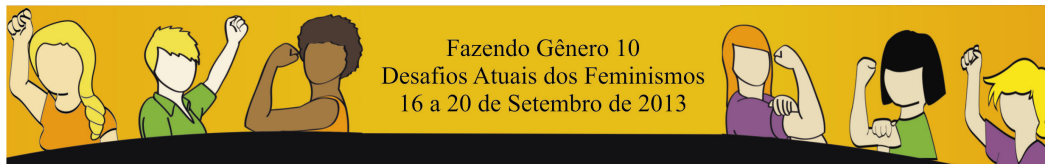
Referências

ANTEPROJETO do Estatuto da Diversidade Sexual. Porto Alegre : Maria Berenice Dias. Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br/uploads/5.%20ESTATUTO%20DA%20DIVERSIDADE%20SEXUAL%20-%20texto.pdf>>. Acesso em: 04/11/2012.

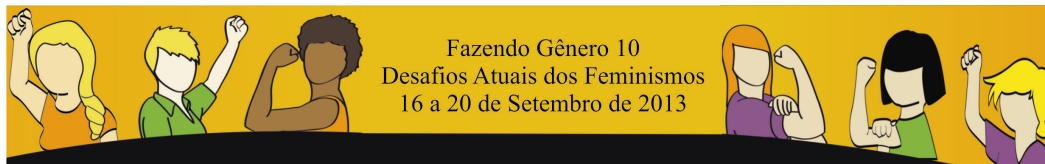
BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do ‘sexo’. In: LOURO, Guacira Lopes. (org.). *O corpo educado – Pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2000. p.p. 153-172. Disponível em: <<http://www.ufscar.br>>. Acesso em 5/11/2012.

_____, Judith. *Sujeitos do sexo/gênero/desejo*. In: BUTLER, Judith. *Problemas de gênero – feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p.p 15-49.

BRASIL. Decreto n. 99.710, 21/11/1990, Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>, Acesso em: 04/11/2012.



- BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução 1.664, 13/05/2003. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1664_2003.htm>. Acesso em: 04/11/2012.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04/11/2012.
- BRASIL. Lei 8.069, 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 04/11/2012.
- CABRAL, Mauro. Entrevista com Mauro Cabral. Disponível em <<http://pashb.wordpress.com/entrevista-con-mauro-cabral/>>. Acesso em: 2/11/2012.
- CANGUÇU, A. K. F. *Aspectos da Construção da Maternidade em Mulheres com Filhos Intersexuais*. 2008. 130f. Dissertação (Mestrado – Instituto de Saúde Coletiva), Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2008.
- CHASE, Cheryl. What's The Agenda of the Intersex patient advocacy movement?. 2002. Disponível em <<http://www.isna.org/agenda>>. Acesso em: 02/11/2012.
- COHEN, Cathy J. Punks, bulldaggers, and welfare queen: The radical potential of queer politics? in *Black Queer Studies*. Duke Up : E. Patrick Johnson e Mae G. Henderson, 2005.
- COLLING, Leandro. "A naturalidade é uma pose tão difícil de se manter" – apontamentos para pensar *Homofobia e Direitos no Brasil hoje*. Texto apresentado na mesa redonda *Homofobia e Direitos no Brasil hoje*, realizada no V Congresso da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura, no dia 26 de novembro de 2010, em Natal.
- _____. Por que a heterossexualidade não é normal? Disponível em <<http://www.ibahia.com/a/blogs/sexualidade/2012/07/18/por-que-a-heterossexualidade-nao-e-natural/>>. Acesso em: 04/11/2012a.
- _____. A diversidade da heterossexualidade. Disponível em <<http://www.ibahia.com/a/blogs/sexualidade/2012/07/11/a-diversidade-da-heterossexualidade/>>. Acesso em: 04/11/2012b.
- DINIZ, Maria Helena. *O Estado Atual do Biodireito*. 5 ed. São Paulo : Saraiva, 2008.
- DREGER, A.D., "Ambiguous Sex" -- or Ambivalent Medicine? *Ethical Issues in the Medical Treatment of Intersexuality*. Hastings Center Report, 1998. p. 24-35. Disponível em <<http://www.isna.org/articles/dregerart.html>>. Acesso em: 1/11/2012.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: A vontade de saber*. 18ª Ed. São Paulo : Graal, 2007.
- HAGUETTE, T.M.F. Metodologias qualitativas na Sociologia. 1995. In LIMA, M.A.D. da S. et al. *A utilização da observação participante e da entrevista semi-estruturada na pesquisa em enfermagem*. Revista Gaúcha de Enfermagem. Porto Alegre, v.20, 1999, pp. 130-142.
- JUNIOR, Enézio de Deus Silva Junior (org). "União Estável entre Homossexuais". Curitiba : Juruá Editora. 2012.



LOPES LOURO, Guacira. Currículo, gênero e sexualidade – o ‘normal’, o ‘diferente’ e o ‘excêntrico’. In: LOURO, Guacira Lopes et al. (orgs). *Corpo, Gênero e Sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. Petrópolis: Vozes, 2003. p.p 41-52.

MACHADO, P. S. Intersexualidade, intersexualidades: notas sobre alguns desafios teóricos, metodológicos e políticos contemporâneos. In: MISKOLCI, Richard et al. (orgs). *Discursos fora da orden. Sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo: Annablume, 2012, pp. 179-196.

MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2011.

MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia, In: *Sociologias*. Ano 11, número 21, Porto Alegre, jan./jun. de 2009, pp.150-182. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 2/11/2012.

MURRAY, J., *Intersex conditions*, in *Woman's Hour*. 2001, BBC:London. Available from http://www.bbc.co.uk/radio4/womanshour/10_12_01/tuesday/info1.shtml

NEVES, J.L. Pesquisa Qualitativa: características, usos e possibilidades. In: *Caderno de Pesquisas em Administração*. Volume 1, número 3. São Paulo, 1996.

PEREZ PINO, Nádia. A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos des-feitos. In: *Cadernos Pagu*, n. 28. Campinas: Unicamp, 2007. P.p. 149-176. Disponível em <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 1/12/2012.

PIOVESAN, Flávia. Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988. In *60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: conquistas do Brasil*. Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, direitos humanos e vítimas. In: MISKOLCI, Richard et al. (orgs). *Discursos fora da orden. Sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo: Annablume, 2012. P.p 199-226.

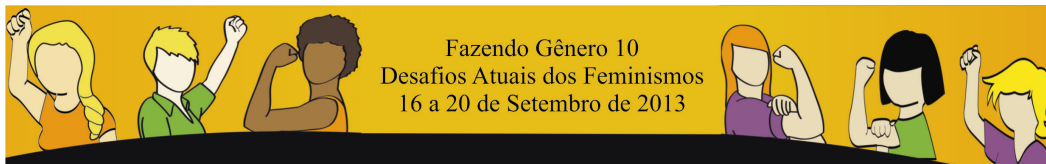
PRIORE, Mary Del. *Histórias Íntimas : sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo : Planeta, 2011.

SARLET *apud* ARAUJO, H.L.V. *VOTO DO MINISTRO AYRES BRITTO (RELATOR)*. In SILVA JUNIOR, E. D. *União Estável entre Homossexuais*. Curitiba : Juruá, 2012.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). *Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis, Vozes, 2007, pp. 7-72.

Intersexuality and Abjection

Abstract: This work is the result of an ongoing study, which is about intersexuality, making an interface to human rights from the perspective of the process of sexual description in respect of which are submitted (as) while still intersex children, can be interpreted as an affront to human



rights. Being more objective, in this article I propose to discuss the abjection that is given to intersex people in Brazil today, condemning them to invisibility and silence fostering negotiations between the medical staff and family members of (the) intersexed. The vicious cycle of intolerance to diversity is fostered by this discourse and not recognizing other sundries from those contemplated by the binarism socially tax (male and female) is also strengthened. From authors who adopt the Queer Studies, more specifically from the dialogue between studies of identities broadly is that intersexuality is problematized.

Keywords: Intersexuality, law, biomedical speech, gender, body.